

MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL

Estudo Técnico Preliminar 27/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 02.2026.00022401-8

2. Equipe de Planejamento

2.1. **Integrante Requisitante:** Thaís da Silva Rodrigues | thaisrodrigues@mpms.mp.br | 2119

2.2. **Integrante Técnico:** Gabriela Bernardes Lima | gabrielalima@mpms.mp.br | 3914

3. Fiscalização Técnica

3.1. **Fiscal Técnico:** Megaron Molossi Brasil | megaronmolossi@mpms.mp.br | 3959

3.2. **Fiscal Técnico Suplente:** Luciano Mota Serrano | lucianoserrano@mpms.mp.br | 3992

4. Descrição da necessidade**4.1. Trata-se de:**

nova contratação/aquisição/ registro de ata

novo contrato de serviço continuado

4.2. O objeto se refere a:

obra

serviço especial de engenharia *

serviço comum de engenharia *

serviço

bem permanente

bem de consumo

4.3. Critério de apuração:

item

lote

4.4. Instrumento a ser utilizado:

contrato

nota de empenho

4.5. Forma de contratação:

aquisição/fornecimento

serviço: – locais: Procuradoria-Geral de Justiça - Avenida Manoel Ferraz de Campos Salles, 214 - Jardim Veraneio - Campo Grande/MS

registro de preço

4.6. Descrição sucinta do objeto:

Contratação de empresa para realizar o serviço de retirada e instalação de guarda-corpo em vidro laminado na Procuradoria Geral de Justiça do MS em Campo Grande.

4.7. Justificativa da necessidade da contratação (por quê?):

Devido à necessidade de reparos de manutenção em elemento estrutural no andar superior da unidade mencionada, se faz necessário a contratação do serviço de retirada e instalação de peças de guarda-corpo de vidro laminado para facilitar o acesso ao local, bem como evitar eventuais danos ao patrimônio público.

4.8. Quantitativo requisitado, considerada a expectativa de consumo anual:

A contratação visa a retirada e instalação de 02 peças de guarda-corpo de vidro laminado.

4.9. Resultado pretendido (para quê?):

Facilitar o acesso no local, assegurar a conservação e correto manuseio e instalação dos elementos citados, durante a execução de terceiros serviços, visando o seguro e bom uso dos integrantes e visitantes.

4.10. Planejamento:

estudo técnico preliminar

projeto básico

termo de referência

não se aplica (em atendimento ao Ofício Circular nº 55-2024/PGJ-SEG, por se tratar de uma contratação simplificada).

4.11. Contratação dependente:

não

sim

4.12. Necessidade de capacitação técnica:

não

sim, prevista em contrato

sim, mas não prevista em contrato

4.13. Natureza Jurídica da Contratação

A presente contratação possui natureza jurídica de serviço, uma vez que o objeto principal é a retirada e instalação de guarda-corpo de vidro laminado.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Obras e Engenharia	Thaís da Silva Rodrigues

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. Lei Federal 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contrato Administrativos;

6.2. Lei Federal 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais.

7. Levantamento de Mercado

7.1. Não se aplica, em concordância ao Ofício Circular nº 55-2024/PGJ-SEG, por se tratar de uma contratação simplificada.

8. Descrição da solução como um todo

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UND	QNTD
------	---------	-----------	-----	------

01	5789	<p>Serviço de retirada e instalação de guarda-corpo de vidro laminado, localizado no patamar do nível superior da escada principal do prédio da Procuradoria Geral de Justiça, em Campo Grande, MS.</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dimensões: 1,40m x 1,25m x 0,016m (largura x altura x espessura) – por unidade de guarda-corpo; • Distância da borda inferior do vidro até o pavimento térreo da escada: 3,50m; • Material: vidro laminado duplo de 16mm; • Retirar, posicionar em local adequado para armazenamento e posteriormente instalar no mesmo local; 	UND	02
----	------	---	-----	----

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. A contratação visa a realização de 02 serviços de retirada e instalação de guarda-corpo.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.800,00

10.1. Referência de orçamento baseada em orçamentos de fornecedores locais.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Não se aplica, em concordância ao Ofício Circular nº 55-2024/PGJ-SEG, por se tratar de uma contratação simplificada.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 Não se aplica, em concordância ao Ofício Circular nº 55-2024/PGJ-SEG, por se tratar de uma contratação simplificada.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1 A contratação dos serviços está prevista no Plano Anual de Contratação 2026 desta Instituição, sob a contratação vinculada ao nº 627/2026 – Unidade Gestora: Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ.

14. Prazos de Execução do Objeto

14.1. A contratada deverá realizar o serviço em até (15) quinze dias úteis, contados a partir do recebimento do comprovante de emissão da nota de empenho e envio da CENE, a serem enviados por e-mail pela Secretaria de Obras e Engenharia.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

15.1. Não se aplica, em concordância ao Ofício Circular nº 55-2024/PGJ-SEG, por se tratar de uma contratação s

16. Providências a serem Adotadas

16.1 Não se aplica, em concordância ao Ofício Circular nº 55-2024/PGJ-SEG, por se tratar de uma contratação simplificada.

17. Possíveis Impactos Ambientais

17.1. Não se aplica, em concordância ao Ofício Circular nº 55-2024/PGJ-SEG, por se tratar de uma contratação simplificada.

18. Condições de Recebimento

18.1. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado de que o serviço foi concluído, verificado pela fiscalização o pleno funcionamento do objeto.

18.2. **Definitivamente:** pelo gestor e fiscais da contratação, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do termo específico, referente ao recebimento provisório.

19. Condições do Pagamento

19.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor da fornecedora/contratada, em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento definitivo por parte do fiscal requisitante e/ou fiscal técnico, e a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada por servidores do setor demandante.

20. Sanções Administrativas

20.1. A fornecedora /contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeito às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

20.1.1 advertência;

20.1.2 multa:

20.1.2.1. multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que está calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I – atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;

II – atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;

III – atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

IV – atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

20.1.2.2. compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:

- a. A regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;
- b. Preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial de contrato;

IV – de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

- a. Apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;
- b. Fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- e. Prática de ato lesivo à administração pública;
- f. Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;
- g. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

20.1.2.3. Caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

20.1.2.4. No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observando que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.2.5. A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

20.1.2.6. Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no contrato.

20.1.2.7. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.

20.1.2.8 Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

II – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 20/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.

20.1.3 Impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

20.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

20.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

20.4. A aplicação das sanções previstas neste termo, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

20.5. A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.5.1. O valor de multa retido cautelarmente será libertado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.

20.6. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação;

20.7. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I – desconto dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;

II – desconto do valor da garantia prestada, se for o caso;

III – cobrado judicialmente.

20.7.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024.

20.7.2. Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.

20.8. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.

20.9. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

20.10. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, que “regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

21. Relevância da Contratação

21.1 Impacto da contratação:

- pouco relevante
- relevante
- muito relevante
- indispensável

21.2. Urgência da contratação:

- Não existe exigência de tempo de contratação.
- A contratação deve ocorrer em até 2 anos para atender demandas futuras.
- A contratação deve ocorrer em até 1 ano para evitar ruptura de serviços críticos e represamento de demandas.
- A contratação deve ocorrer em até 6 meses para evitar a ruptura de serviços críticos e represamento de demandas.

22. Forma de Entrega/Execução

22.1. O serviço deverá ser executado por completo, acompanhados da respectiva nota fiscal, conferido e aprovado para posterior pagamento, na Procuradoria-Geral de Justiça, na Avenida Presidente Manoel Ferraz de Campos Salles, 214 - Jardim Veraneio - Campo Grande/

22.2. A data e o horário da entrega deverão ser agendados com antecedência junto à fiscalização.

23. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

23.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

23.1. Não se aplica, em concordância ao Ofício Circular nº 55-2024/PGJ-SEG, por se tratar de uma contratação simplificada.

24. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIELA BERNARDES LIMA

Chefe de Divisão e responsável pela elaboração do documento



Assinou eletronicamente em 25/02/2026 às 17:26:15.

MEGARON MOLOSSI BRASIL

Analista em arquitetura e Fiscal Técnico



Assinou eletronicamente em 25/02/2026 às 17:44:35.

LUCIANO MOTA SERRANO

Chefe de Núcleo e Fiscal Técnico Suplente



Assinou eletronicamente em 26/02/2026 às 13:12:02.

